EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

CPI/4/2022

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS POR PERÍODO DE 24 MESES

PROGRAMA CONCURSO

julho 2022

1. Identificação e Objecto do concurso

1.1. O presente concurso destina-se à "Aquisição de Serviços de Seguros por período de 24 meses".

1.2. Pretende-se contratar os serviços de seguros, consoante o descrito no Caderno de Encargos, designadamente:

- Seguro de Acidentes de Trabalho;
- Seguro Frota Automóvel;
- Seguro Máquinas casco;
- Seguro de Responsabilidade Civil de Exploração;
- Seguro de Multirriscos

2. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a APIN- EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR , EIM, SA, com sede na Zona Industrial de penela, Lote 15, 3230-347 penela, podendo ser contactada pelo email geral@apin.pt.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada na reunião do Conselho de Administração da APIN- EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, EIM, SA, realizada no dia 19 de julho 2022.

4. Preço base

O Preço base total para aquisição dos serviços que constituem o objeto do presente concurso público, é de 440.000,00€ (quatrocentos e quarenta mil euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado; sendo o preço base o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto conforme disposto no n.º 1 do art.º 47.º do CCP.

5. Peças do procedimento:

As peças do presente Concurso Público são as seguintes:

a) Anúncio do Concurso
b) Programa do concurso e respectivos anexos;
c) Caderno de encargos;
d) Mapas de quantidades;

6. Consulta e disponibilização das peças do procedimento

O presente procedimento é tramitado na plataforma electrónica de contratação pública, da empresa acinGov, no endereço electrónico http://www.acingov.pt, onde são inteiramente disponibilizadas gratuitamente, as peças do procedimento, e através da qual se realizarão todas as notificações, comunicações e participações.

7. Esclarecimentos, rectificação e alteração das peças procedimentais

7.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

7.2. Até ao dia imediatamente anterior ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri deve apresentar os esclarecimentos solicitados, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 dos artigos 50.º do CCP, e 116º do CCP, ao abrigo da competência delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos artigos 109.º, n.º 1 e 69.º, n.º 2 do CCP.

7.3. Até ao dia imediatamente anterior ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 dos artigos 50.º do CCP e 116º do CCP.

7.4. Quando as rectificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º CCP sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

7.5. Quando as rectificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, referidas no artigo 50.º do CCP, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspectos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o inicio daquele prazo até à comunicação das rectificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

7.6. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

7.7. As decisões referentes à prorrogação de prazo referidas nos pontos 7.4, 7.5 e 7.6 cabem ao júri, ao abrigo da competência delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos artigos 109.º, n.º 1 e 69.º, n.º 2 do CCP.

7.8. Os esclarecimentos, as rectificações, as listas com a identificação dos erros e omissões e as decisões referente à prorrogação de prazo são disponibilizadas na plataforma indicada no ponto 6 do presente programa de concurso, e juntas às demais peças do procedimento, fazendo parte integrante das mesmas e prevalecendo sobre estas em caso de divergência.

8. Impedimentos:

8.1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento concorrente as entidades face às quais se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP, bem como as Empresas de seguros legalmente constituídas que não se encontrem autorizadas a explorar os ramos e modalidades de seguro objeto do concurso nos termos definidos na

alínea b), do n.º 1, do Anexo I, aprovado pelo Artigo 2.º, da Lei 147/2015, de 9 de setembro.

8.2. A ocorrência de qualquer dos impedimentos referidos no ponto anterior, implica a imediata exclusão do concorrente, sem prejuízo da aplicabilidade do artigo 55.º - A do mesmo diploma legal.

8.3. No caso dos agrupamentos, a ocorrência em qualquer uma das entidades que o compõem de qualquer dos impedimentos referidos no ponto 8.1. impede a admissão a concurso do agrupamento concorrente ou determina a sua exclusão.

9. Documentos que constituem a proposta:

9.1. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), devendo seguir as indicações seguintes:

i) "Sou um operador económico";
ii) "Importar um DEUCP";
iv) Selecionar o país do concorrente;
v) Preencher os campos relativos ao procedimento;
vi) No final, guardar o ficheiro em formato .pdf, assiná-lo eletronicamente com assinatura digital qualificada, e submetê-lo juntamente com a proposta.

b) Documentos que em função do objecto do contrato a celebrar e dos aspectos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;

c) Documentos que em função do objecto do contrato a celebrar e dos aspectos da sua execução não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a proposta apresentada pelo concorrente tem de obedecer, nomeadamente os referidos nas condições técnicas do caderno de encargos, e aos quais o concorrente se deve vincular;

d) Os documentos devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, conforme o disposto no n.º

4 do art.º 57º do CCP, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos consagrados na Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho e na Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto.

e) Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de seguradoras, a declaração e os documentos referidos nas alíneas anteriores devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

f) Cópia da certidão permanente atualizada ou documento equivalente;

g) Outros elementos que considerem relevantes e necessários à execução do objeto do concurso não previstos em caderno de encargos e não contrários ou desconformes com este.

9.2. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos referidos nas alíneas a) e e) no número 1 desta Cláusula.

9.3. No documento referido na alínea d) deve cada elemento do agrupamento e independentemente da sua responsabilidade solidária, identificar claramente a parte ou partes das coberturas pelas quais será diretamente responsável.

9.4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

9.5. Os concorrentes são obrigados a apresentar proposta para a totalidade das apólices/seguros que integram o presente procedimento, sob pena de exclusão, caso não o façam.

9.6. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço a pagar pela prestação de serviços não acresce IVA, por este serviço ser isento de imposto.

10. Idioma dos documentos da proposta:

Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.

11. Modo de apresentação das propostas

11.1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na Plataforma Eletrónica, no endereço www.acingov.pt , através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devendo ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, e são sujeitos à oposição de selos temporais emitidos por uma entidade certificadora que preste serviços de validação cronológica, nos termos consagrados na Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho e na Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto.

11.2. Nos termos do art.º 66º do Código dos Contratos Públicos e por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

11.3. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado diretamente na Plataforma Eletrónica, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;

b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;

c) Cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

11.4. A proposta deverá ser apresentada em estrita observância das condições estabelecidas no presente programa de procedimento e no

caderno de encargos, que vinculam os concorrentes, sem possibilidade de apresentação de propostas variantes.

11.5. No caso de agrupamento de concorrentes, deve cada elemento do agrupamento, e independentemente da sua responsabilidade solidária, identificar claramente a parte ou partes das coberturas pelas quais será diretamente responsável.

12. Prazo para apresentação das propostas:

As propostas devem ser apresentadas até às 18:00:00 do 30º dia a contar do envio do anúncio do concurso para publicitação.

13. Prazo da obrigação de manutenção de propostas

É de 120 (cento e vinte) dias o prazo da obrigação de manutenção das propostas.

14. Publicitação da lista de concorrentes

No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma electrónica referida, www.acingov.pt, nos termos do disposto no artigo 138.º do CCP.

15. Negociação

As propostas não serão objecto de negociação.

16. Critérios de adjudicação

16.1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta o mais baixo preço unitário, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

16.2. Caso se verifique empate das propostas, a proposta vencedora é apurada através de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, os quais serão notificados aos concorrentes com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

17. Análise das propostas

17.1. As propostas admitidas devem assegurar o cumprimento das exigências estabelecidas no caderno de encargos, relativamente a cada uma das prestações que são objecto do presente procedimento.

17.2.Compete ao júri apreciar as propostas segundo o critério de adjudicação referido no ponto 16.1.

18. Esclarecimentos e suprimento de propostas

18.1.O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, que considere necessário para efeitos de análise e avaliação das mesmas.

18.2. Os esclarecimentos prestados pelos respectivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respectivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

18.3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas, causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afecte a concorrência e a igualdade de tratamento.

18.4. O júri procede à rectificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência de erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

18.5. Os pedidos do júri formulados nos pontos 18.1. e 18.3., bem como as respectivas respostas, são disponibilizados na plataforma eletrónica referida, www.acingov.pt.

19. Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

19.1. Analisadas as propostas e aplicado o critério de adjudicação referido no ponto 16.1., o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, nos termos do disposto artigo 146.º do CCP, no qual propõe a ordenação e classificação das propostas apresentadas.

19.2. No relatório preliminar a que se refere o ponto anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

19.3. O relatório preliminar é notificado a todos os concorrentes, podendo estes, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, pronunciar-se, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

19.4. Concluída a audiência prévia, o júri elabora um relatório final, nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP, o qual é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

20. Leilão electrónico

Não há lugar a leilão electrónico.

21. Documentos de habilitação

23.1. O adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma electrónica indicada, www.acingov.pt, os documentos de habilitação mencionados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.

23.2. A apresentação dos documentos mencionados no ponto anterior deverá ser efectuada nos termos da Portaria n.º 372/2017, de 14 de

dezembro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a recepção da notificação de adjudicação.

23.3. A não apresentação dos documentos de habilitação, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, determina, por força do referido normativo, a caducidade da adjudicação, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 a 4 daquele preceito legal.

22. Causas de não adjudicação

A APIN Empresa Intermunicipal Ambiente Pinhal Interior reserva-se o direito de não efetuar a adjudicação nos casos previstos no art. º 79 nº 1 a), b), c) e d) do CCP.

23. Caução

23.1.Nos termos do disposto nos artigos 88.º a 90.º do CCP, o adjudicatário deverá prestar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, uma caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas com aquela celebração, correspondente a 5% do preço contratual, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

23.2. A caução pode ser prestada mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme modelo constante em anexo ao presente programa do concurso.

23.3. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deverá apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela APIN, E.I.M., S.A. em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

23.4. Se o adjudicatário prestar a caução mediante seguro-caução, deverá apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer, de imediato, quaisquer importâncias exigidas pela APIN, E.I.M., S.A., em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

23.5. A falta de prestação de caução determina a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 91.º do CCP.

23.6. Conforme o disposto no n.º 3 do artigo 295.º do CCT, a caução será libertada no prazo de 30 dias após a conclusão do contrato.

24. Minuta do contrato

24.1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário após a apresentação da caução nos termos do n.º 1 do art.º 98.º do CCP.

24.2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

24.3. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.

24.4. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

25. Celebração de contrato escrito

25.1.O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação, mas nunca antes de, designadamente:

a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;

b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
c) Prestação da caução devida;

25.2. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.

25.3. 25.3. A adjudicação caduca nos termos consagrados no artigo 105º do CCP.

26. Legislação aplicável

26.1. O presente concurso rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo DL 111-B/2017 de 31 de Agosto, com as rectificações e alterações decorrentes dos Decretos Lei 42/2017 de 30.11, 36-A/2017 de 30.10 e 33/2018, de 15.05, e pelas demais disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, sendo que, em tudo o omisso, se aplica o regime previsto naquele diploma.

26.2. À contagem dos prazos previstos no presente programa do concurso aplicam-se as regras constantes do disposto no artigo 470.º do CCP.

Penela, 19 julho 2022

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo

456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7.-.O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º